

PARECER N.º 654/CITE/2020

Assunto: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 5278-FH/2020

O pedido de parecer apresentado pela organização ..., ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, recebido em **20.11.2020**, foi submetido à apreciação da CITE na reunião de **09.12.2020**, tendo sido aprovado o seguinte:

1.1. A CITE recebeu, a 20.11.2020, via eletrónica, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Empregada de Distribuição Personalizada na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 16.10.2020, rececionada pelo empregador em 20.10.2020, a trabalhadora remeteu a este o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível.

1.3. O pedido da trabalhadora, para prestar assistência imprescindível e inadiável ao filho de 13 meses idade, indica que lhe seja atribuído – pelo prazo máximo legal, ou seja, até aos 12 anos da criança -, o horário de trabalho entre as 8 horas e as 16:30, cumprindo com o PNT contratualizado.

1.4. Em 13.11.2020, o empregador remete à trabalhadora a sua intenção de recusa.

1.5. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres [CITE], com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador», prazo este que terminou no dia 09.11.2020.

1.6. Com efeito, o processo só foi remetido para esta Comissão em 13.11.2020.

1.7. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.8. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, a saber:

- Horário desejado;
- Prazo para duração do pedido; e
- Declaração da trabalhadora, de que esta mora com a menor em comunhão de mesa e de habitação.

1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer **desfavorável** à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 9 DE DEZEMBRO DE
2020**